

Parágrafo único - O recurso de que trata este artigo será interposto ao Chefe de Gabinete, que o instruirá e o remeterá ao Secretário de Estado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua manifestação.

Artigo 80 - Cassadas as permissões e autorizações, a empresa punida não terá direito a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO XXII

Da Intervenção

Artigo 81 - A Secretaria dos Negócios Metropolitanos poderá retomar temporariamente, total ou parcialmente, a execução de serviço permitido ou autorizado, para garantir sua continuidade se paralisado ou abandonado sem justa causa, podendo utilizar-se de bens e serviços da empresa, nos termos do artigo 11.

§ 1º - Do termo da permissão ou autorização deverá constar que a empresa permissionária ou autorizada dá sua expressa aquiescência a que a Secretaria dos Negócios Metropolitanos retome a execução dos serviços nos termos deste artigo.

§ 2º - Poderá, ainda, a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, nas condições deste artigo, retomar temporariamente a prestação do serviço permitido ou autorizado, no caso de sua deficiente execução, considerando-se como tal a redução de número de veículos superior a 20% (vinte por cento) dos que são utilizados na linha de transporte.

§ 3º - A deficiente execução será apurada em sindicância, garantida a plena defesa.

Artigo 82 - A intervenção terá duração indeterminada, até que se restabeleça a regular prestação do serviço.

CAPÍTULO XXIII

Da Comissão de Transportes

Artigo 83 - A Comissão de Tráfego criada pelo Decreto nº 20.876, de 23 de março de 1.983, na Secretaria dos Negócios Metropolitanos, passa a denominar-se Comissão de Transportes, que será composta de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, designados pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos, pelo prazo de 1 (um) ano, sendo:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um deles seu presidente;

II - 2 (dois) funcionários da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

III - 1 (um) Procurador do Estado, em exercício na Secretaria dos Negócios Metropolitanos;

IV - 1 (um) representante das empresas permissionárias, indicado em lista triplíce pelo respectivo órgão de classe;

V - 1 (um) representante dos usuários;

VI - 1 (um) representante da Município integrante da Região Metropolitana de São Paulo, indicado pelo Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo.

Parágrafo único - Nas deliberações da Comissão, quando for o caso, além de seu voto, como membro, o presidente terá o voto de desempate.

Artigo 84 - Compete à Comissão de Transportes:

I.- elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - assessorar as autoridades da Secretaria dos Negócios Metropolitanos em matéria de serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo;

III - propor a elaboração de normas complementares;

IV - sugerir alterações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo;

V - emitir parecer, quando solicitado pelas autoridades da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, sobre matéria dos serviços de que trata este decreto;

VI - representar ao Chefe de Gabinete, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento das normas sobre transporte;

VII - julgar as defesas contra a imposição de penalidade.

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete, por ato próprio, poderá atribuir outros encargos à Comissão de Transportes, obedecida a delimitação de áreas determinadas neste decreto.

Artigo 85 - Das decisões da Comissão de Transportes cabe recurso com efeito suspensivo, ao Chefe de Gabinete, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 86 - A Comissão de Transportes instalar-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

Artigo 87 - Fica mantida aos integrantes da Comissão de Transportes a gratificação prevista nos Decretos-Leis nºs. 152, de 18 de setembro de 1.969 e 162, de 18 de novembro de 1.969, atribuída aos membros da Comissão de Tráfego.

CAPÍTULO XXIV

Das Disposições Gerais

Artigo 88 - Fica a Secretaria dos Negócios Metropolitanos autorizada a expedir atos e normas complementares, regulamentando a matéria disciplinada neste decreto.

Artigo 89 - Depende de prévia autorização da Secretaria dos Negócios Metropolitanos a execução de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, e suas alterações.

Artigo 90 - A Secretaria dos Negócios Metropolitanos dará publicidade a pedido de criação de linha, instituição de serviço complementar previsto no artigo 6º e alteração das condições da permissão, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Qualquer impugnação contra a matéria prevista neste artigo deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva publicação.

Artigo 91 - Incumbe ao Chefe de Gabinete, além de suas atribuições legais, regulamentares, das fixadas neste decreto e as que lhe forem delegadas, a decisão de todos os assuntos sobre serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, ressalvadas as competências atribuídas ao Secretário de Estado, aos órgãos competentes da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, aos fiscais, à Comissão de Transportes e à Comissão Especial.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 30-1-86

No processo DAE-402-77-SE, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 8-11-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1º grau, de sorte a se alterar o referido ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-5.970-78 c/ap. SE-7.277-78, em que é interressada a ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS, sobre reajuste de aluguel do imóvel de sua propriedade, situado no Largo do Arouche, 302, Capital, ocupado pela Secretaria da Educação: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação e os termos do parecer 104-86, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional, o acolhimento do pedido de reajuste formulado pela Academia Paulista de Letras, por se tratar de medida que melhor atende ao interesse da Administração, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SI-479-83, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, objetivando a realização conjunta de obras de construção do paço municipal, de sorte a se prorrogar o prazo de vigência do convênio, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-1.715-83 c/aps. HCFMRPUSP-347-86, of. de 5-6-85, em que é interessado o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, sobre preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento, no regime jurídico da CLT, de 40 funções-atividades de Atendente, 1 de Assistente Social, 2 de Escriturário, 1 de Médico I, 1 de Pedagogo, 1 de Psicólogo, 6 de Recreacionista e 12 de Servente, mediante aproveitamento de remanescentes de processos seletivos já realizados ou com abertura de seleção pública que fica autorizado a realizar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Artigo 92 - As determinações da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, em matéria de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, na Região Metropolitana de São Paulo, deverão ser cumpridas dentro dos prazos nelas fixados.

CAPÍTULO XXV

Disposições Finais

Artigo 93 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas, exclusivamente, os prazos ainda não findos das permissões e autorizações outorgadas.

Artigo 94 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.876, de 23 de março de 1.983.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.
FRANCO MONTORO
Almino Monteiro Álvares Affonso,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

DECRETO N.º 24.676, DE 30 DE JANEIRO DE 1986
Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, de terreno com área de 2.313,60m2 situado ao lado dos prédios do Fórum e Delegacia de Polícia devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constantes do processo PPI-91.728/84 e apenso PGE n.º 91.707/85 da Procuradoria Regional de Campinas.
Artigo 2.º — O imóvel destina-se à construção de prédio para instalação da Prefeitura e Câmara Municipal.
Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e terá vigência enquanto tramitar o pedido de doação.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1986.
FRANCO MONTORO
José Carlos Dias, Secretário da Justiça
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de janeiro de 1986.

Nos processos SI 1.608-84, SI 1.727-84, SI 1.829-84, SI 1.973-84, SI 1.985-84, SI 2.335-84, SI 2.500-84, SI 2.582-84 sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e as Prefeituras Municipais de Taquaritinga, Taubaté, Buritama, Salto Grande, Sertãozinho, São Roque, Barbosa e de Bastos, de sorte a se alterar os referidos ajustes, na forma proposta, objetivando a prorrogação dos prazos de vigência, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos SI-1.750-84 e SI-2.460-84, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e as Prefeituras Municipais de Tremembé e Taubaté, de sorte a se alterar os referidos ajustes, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.774-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do responsável pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio celebrado em 26-10-84 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, de sorte a se alterar o referido ajuste, objetivando a prorrogação do prazo de vigência bem como a modificação do objeto, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos SI-1.908-84, SI-2.337-84, SI-2.495-84, sobre convênios: "Diante do pronunciamento do Secretário do Interior e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a lavratura de termos aditivos aos convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e as Prefeituras Municipais de Santos, Taubaté e Natividade da Serra, objetivando a prorrogação dos prazos de vigência dos referidos ajustes, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na aut. prov. 14 do DAEE-36 257-84-SOMA, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo aditivo ao convênio 386-84, celebrado em 17-12-84, entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, de sorte a se alterar o objeto do ajuste, na forma proposta, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRHU-1.016-85-SE, 1 pasta contendo documentos, em que é interessada a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo